



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 16 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 209

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/2023.

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria o Conselho Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; organiza, no âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Esta Lei cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SIMSANS e estabelece as normas gerais de seu funcionamento no âmbito municipal. Parágrafo único. O SIMSANS tem o objetivo de criar as condições para formulação e implementação da Política e do Plano Municipais para a área de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com diretrizes, metas, recursos e instrumentos de avaliação e monitoramento, compostos de ações e programas integrados envolvendo diferentes setores de governo e da sociedade, na busca pelo Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA para todos, em consonância com as 08 (oito) metas do milênio. Art. 2º Considera-se Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – SANS a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Art. 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange: I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição da renda; II - a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos recursos, a promoção da saúde, da nutrição, da educação alimentar, do estímulo a práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, da garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos. **TÍTULO II DOS OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL** Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: I - fomentar, no Município, o debate sobre a segurança alimentar e a questão nutricional, bem como criar ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada; II - criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com o tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando à transversalização das ações no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas; III - fomentar a criação de um Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o objetivo de articular os diferentes setores governamentais a fim de fortalecer estratégias municipais para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada; IV – estruturar e propor a regulamentação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com seus respectivos programas, projetos e ações, conforme art. 14 desta Lei; V - desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de agricultores familiares, as empresas e outros setores interessados, visando ao envolvimento desses com as ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; VI – propor ações que considerem as necessidades alimentícias e nutricionais específicas de pessoas ou grupos populacionais afetados, direta e/ou indiretamente, por agravos epidemiológicos, endêmicos, genéticos e/ou geracionais. Art. 6º São metas do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: I - constituir locais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no nível local, integradas por atores comprometidos com o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, articuladas pela Secretaria de Ação Social, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional e compostas por agentes públicos e privados locais que queiram integrar esforços para garantir a segurança alimentar da população, propiciar a geração de trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável; II – mapear e disponibilizar os alimentos produzidos em Areado/MG, visando incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo; III – estabelecer mecanismos que garantam que a alimentação escolar sejam componente estratégico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a comunidade escolar, através do fornecimento de uma alimentação saudável e do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, envolvendo estudantes e seus familiares; IV - fomentar a prática do aleitamento materno como o primeiro alimento indispensável para a saúde



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 16 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 209

do ser humano; V - desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas e planejadas no município, bem como à alimentação adequada para os diferentes ciclos da vida; VI – acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional – SISVAN; e VII – ampliar os profissionais de áreas afins, para atuação junto às ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL Art. 7º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar, pelas locais de Segurança Alimentar e Nutricional, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional e pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelo princípio da consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar da população de Areado/MG, nos termos do que dispõe esta Lei. Art. 8º Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável integram o sistema nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, no âmbito de suas atribuições. Art. 9º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por base os seguintes princípios: I – a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público, a família e a sociedade civil adotarem todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada; II – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; III – preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas; IV – participação da sociedade civil na formulação, na execução, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito municipal; e V – transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como dos critérios para sua concessão. CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável se realizase-á a cada dois anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável. Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar deve preceder e ser preparatória às Conferências Estadual e Nacional, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município, nas suas diversas regiões. Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, bem como proceder a sua revisão. CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSAN é instância de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme dispõe a Lei nº 3.944, de 25 de julho de 2005. CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Art. 13. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar – FUMSAN é gerido por um conselho gestor e constituído por recursos financeiros destinados às ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a Lei nº 3.944, de 25 de julho de 2005. CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL Art. 14. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em desenvolvimento, é coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional e está estruturada em programas, projetos e ações. Parágrafo único. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável segue as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sendo composta pela estratégia da gestão participativa e pelos seguintes programas, desenvolvidos seguindo a estratégia da gestão participativa: I - de fornecimento de alimentação preparada, nutricionalmente balanceada e de baixo custo; II - de abastecimento e complementação alimentar; III - de Agricultura Urbana, Periurbana - AUP e Familiar; IV - de Educação Alimentar e Nutricional. Art. 15. O Programa de fornecimento de alimentação preparada, nutricionalmente balanceada e de baixo custo desenvolve o “Projeto Cozinhas Comunitárias”, voltado para famílias em situação de vulnerabilidade social e o desenvolvimento de estudos para a viabilidade de implantação do “Programa Restaurante Popular” em consonância com as diretrizes Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Art. 16. O Programa de Abastecimento e Complementação Alimentar compreende o Alimentos e as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município em consonância com as diretrizes Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Art. 17. O Programa de Agricultura Urbana Periurbana e Familiar desenvolve ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 16 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 209

agroecológicos e da comercialização direta dos produtos, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Agricultura Urbana Periurbana e Familiar. Art. 18. O Programa de Educação Alimentar e Nutricional desenvolve um conjunto de ações educativas e formativas nos diversos temas correlatos às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 19. A gestão participativa tem como objetivo a ampliação e consolidação da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município e consiste na realização bianual da Conferência Municipal, na criação de conselhos gestores dos programas/projetos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, na organização de seminários, encontros, cursos, mini-cursos e oficinas. Parágrafo único. A gestão participativa efetivar-se-á por meio do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, da sociedade civil, das articulação permanente com outros setores governamentais. CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL Art. 20. A Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional da Secretaria Municipal de Ação Social, é o órgão responsável pelo desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. CAPÍTULO VI DOS LOCAIS Art. 21. Compreendem ações de articulações dos atores locais (poder público e sociedade civil) envolvidos com as ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e as demais políticas públicas de Direitos, compostas por representantes governamentais, sociedade civil e iniciativa privada que atuam diretamente no território de Areado/MG Parágrafo único. Deverão: I - identificar e mapear a situação nutricional e as deficiências alimentares específicas de cada região; II - ser um espaço de divulgação e de troca de informações sobre as políticas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. III - implantar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável junto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional. TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22. Compete ao Poder Público Municipal providenciar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Sistema Municipal Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.987, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta horários de início e término do evento carnavalesco promovido pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA**: Art. 1º Este Decreto regulamenta horários de início e término do evento carnavalesco a ser promovido pelo Município no corrente mês de fevereiro de 2023. Art. 2º Desta forma, ficam estabelecidos os seguintes horários: I - Sexta-feira, dia 17, início às 20h e término às 4h do dia 18; II - Sábado, dia 18, início às 20h e término às 4h do dia 19; III - Domingo, dia 19, início às 15h e término às 4h do dia 20; IV – Segunda-feira, dia 20, início às 20h e término às 4h do dia 21; V - Terça-feira, dia 21, início às 15h e término às 4h do dia 22. Art. 3º Não será permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante no evento sem a devida licença por parte da Prefeitura. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar a retenção dos produtos por parte da Fiscalização Municipal. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1.707, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral de remuneração e dá outras providências. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida revisão geral de remuneração da ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2022 e um aumento real de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) aos servidores públicos municipais, extensivo aos proventos da inatividade e pensão e contratados temporariamente. Art. 2º Fica atualizado o piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município em 14,6 % (quatorze vírgula seis por cento), para dar cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional da categoria, bem como à Lei Municipal nº 1.293, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão e atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal da educação básica. Art. 3º Aumenta os quantitativos de Unidades Padrão de Vencimentos – UPV's dos cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo IX à esta Lei. Art. 4º Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias serão de 2 (dois) salários mínimos, em cumprimento ao que dispõe a



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 16 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 209

Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. Art. 5º Ficam criados os cargos de Assessor de Administração da Educação e Assessor Institucional da Secretaria Municipal de Ação Social, com atribuições, vencimentos e demais especificações previstos nos Anexos X e XI à esta Lei. Art. 6º Altera o pré-requisito para o cargo de Encarregado de TV, com alteração do Anexo VI da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação: “Pré-Requisito: Ensino médio completo e informática básica”. (NR) Art. 7º Aumenta os quantitativos iniciais ao equivalente em 5 (cinco) Unidades Padrão de Vencimentos - UPV's nas classes I, II e III do cargo de Secretário Geral da Prefeitura, em razão do acréscimo de responsabilidades ao titular do cargo, conforme Anexo I desta Lei. Art. 8º O Anexo VI da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, nas tarefas típicas do cargo de Secretário Geral da Prefeitura, fica acrescido das seguintes atribuições: “- Direção e coordenação do Diário Eletrônico do Município, instituído pela Lei nº 1.526, de 2 de março de 2022; - Direção e coordenação na consolidação da legislação municipal no sítio do Município na internet; - Ser membro nato da Comissão de Transição de Governo Municipal”. (AC) Art. 9º O artigo 13 da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, Estrutura Administrativa, fica acrescido dos incisos XX a XXII, com a seguinte redação: “Art. 13. ... XX – Direção e coordenação do Diário Eletrônico do Município, instituído pela Lei nº 1.526, de 2 de março de 2022; XXI - Direção e coordenação na consolidação da legislação municipal no sítio do Município na internet; XXII – Ser membro nato da Comissão de Transição de Governo Municipal”. (AC) Art. 10. O caput do artigo 2º da lei nº 1.135, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O exercício da função gratificada, mencionada no artigo 1º, assegurará ao servidor a percepção mensal de 15 UPV's, sem prejuízo do vencimento do cargo”. (NR) Art. 11. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, previsto no § 1º do artigo 39 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a ser de R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos), na vigência desta Lei. Art. 12. Integram a presente Lei os Anexos I a XI. Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

Para acessar a Lei completa, acesse o link: <https://areado.mg.gov.br/legislacao/leis/14111-1707-2023.html>

LEI Nº 1.708, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”. O Povo de Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 – Poder Executivo 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente Funcional Econômica Especificação 2023 15.451.0501.1.045 4490.51.00 Obras e Instalações 2.500.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 – Poder Executivo 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 15.451.0501 1.045 - OBRAS GERAIS – SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2023 2.500.000,00” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Nicácio Pio de Faria Prefeito Municipal Secretário-Geral

LEI Nº 1.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.08.01	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e			



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 16 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 209

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
	Meio Ambiente.			
		1.045 - Obras Gerais – Substituição da Iluminação Pública	Projeto para Adesão a Ata de Registro de Preço para a substituição de toda iluminação pública do Município de Areado para lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), por motivo de economia futurista, sustentabilidade e segurança. Autorizado o Município de Areado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, destinados a este financiamento/ projeto, conforme a Lei nº 1.609, de 28 de junho de 2022.	2.500.000,00

” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Nicácio Pio de Faria Prefeito Municipal Secretário-Geral

LEI Nº 1.710, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo: Tendência de Excesso de Arrecadação 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 15.451.0501 – 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.045 – OBRAS GERAIS – SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1.754.00 – Recursos de Operações de Crédito Valor: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito adicional suplementar, de conformidade com o § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por Tendência de Excesso de Arrecadação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 1.711, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Areado/MG. A Câmara Municipal de Areado, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a revisão geral de remuneração da ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2022 e um aumento real de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), aos servidores públicos municipais, extensivo aos proventos da inatividade e pensão. Art. 2º O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, prevista no § 1º, do art. 27, da Lei nº 364/2003, passa a ser de R\$ 60,71 (sessenta reais e sessenta e um centavos) na vigência desta Lei. Art. 3º Aumenta os quantitativos iniciais ao equivalente em 2 (dois) UPV's nas classes I, II e III do cargo de Oficial Legislativo e 5 (cinco) UPV's nas classes I, II e III do cargo de Secretário-Geral do Legislativo, em razão de acréscimos de responsabilidades aos titulares dos cargos e em respeito ao princípio da simetria. Art. 4º Os anexos II, III, IV e V da Lei 364, de 24 de setembro de 2003 e alterações posteriores, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

Para acessar a Lei completa, acesse o link: <https://areado.mg.gov.br/legislacao/leis/14115-1711-2023.html>



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 16 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 209

LEI Nº 1.712, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão de subsídios dos Agentes Políticos que menciona. A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a revisão de subsídios dos Agentes Políticos do Município de Areado na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma: I – Prefeito.....R\$ 16.733,36 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos); II – Vice-Prefeito.....R\$ 4.788,72 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); III – Secretários Municipais.....R\$ 5.204,06 (cinco mil, duzentos e quatro reais e seis centavos). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 1.713, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão de subsídios dos Vereadores. A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a revisão de subsídios dos Vereadores do Município de Areado na ordem 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma: I – Presidente da Câmara...R\$ 2.388,67 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos); II – Vereador.....R\$ 2.388,67 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos); Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 11-23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21-23. Torna público o extrato do contrato do pregão nº 11-23, processo licitatório nº 21-23. Objeto: contratação de serviço de segurança privada e não armada para o carnaval 2023 que será realizado nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023 e para o Festeja Areado 2023 que será realizado no dia 22 de abril de 2023, sendo 30 seguranças a cada dia, sendo das 21h às 5h dos dias seguintes. Adjudicação e homologação: 10-02-23. Partes: Município x Vigilarm Segurança Privada Ltda.: contrato nº 136-23, CNPJ: 35.063.715/0001-78, valor R\$ 101.879,40, ass.: 10-02-23 e vigência: 31-12-23 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/MG – Torna público o **Extrato de ERRATA do Contrato do Pregão nº 03/2022**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal**. Partes: Prefeitura x **AUTO POSTO OLIVEIRA E SILVEIRA LTDA**. **Onde se le:** Contrato nº 38/2023, valor R\$ 1.870.850,00, vigência até 31/12/2023, ass. 10/01/2023. **Leia-se: Contrato nº 11/2023, valor R\$ 1.870.850,00, vigência até 31/12/2023, ass. 02/02/2023.** Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de ERRATA de Contrato. Onde se le:** Pregão nº 05/2022, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios para o café dos funcionários da Secretaria de Ação Social, CRAS, Serviço de Convivência, Conselho Tutelar. **Leia-se: Pregão nº 04/2022**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios para o café dos funcionários da Secretaria de Ação Social, CRAS, Serviço de Convivência, Conselho Tutelar. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de adesão a Ata de Registro de Preços nº 247/2022 do Pregão nº 141/2022 do Estado de Minas Gerais para aquisição de Medicamentos do Estado**, Partes: Prefeitura x **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**. Valor estimado R\$ 1.910.066,09, vigência até 19/12/2023, ass. 31/01/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 16 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 209

Torna público o **Extrato de Compra Direta nº 17/2023**, referente a contratação de empresa para preparação de alimentos para reunião dos servidores da secretaria de saúde. Partes: Prefeitura x **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS 05662175624**. Autorização de fornecimento nº 171/2023, valor R\$ 1.713,00, empenho 736, ass. 09/02/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de adesão a Ata de Registro de Preços nº 252/2022 do Pregão nº 198/2022 do Estado de Minas Gerais para aquisição de insumos de saúde**, Partes: Prefeitura x **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**. Valor estimado R\$ 114.400,60, vigência até 21/12/2023, ass. 31/01/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o extrato de **contratos do Pregão nº 42/2022** ref. a aquisição de pneus para os veículos e máquinas da frota municipal. Partes: Prefeitura x **LUBRIMAR COMÉRCIO PNEUMÁTICOS LTDA - ME**. Contrato nº 123/2023, valor R\$ 230.762,40, vigência 31/12/2023, ass. 14/02/2023. Partes: Prefeitura x **AUGUSTO PNEUS EIRELI**. Contrato nº 121/2023, valor R\$ 2.664.944,00, vigência até 31/12/2023, ass. 14/02/2023. Partes: Prefeitura x **NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**. Contrato nº 126/2023, valor R\$ 234.750,00, vigência até 31/12/2023, ass. 14/02/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO Nº 92-22, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147-22. Torna público o extrato dos contratos do pregão nº 92-22, processo licitatório nº 147-22. Objeto: contratação de empresa de transporte terceirizado para o transporte escolar dos alunos deste Município, que não são atendidos pela frota municipal por incapacidade de atendimento. Partes: Município x Hercílio José Transportes Ltda.: contrato nº 84-23, CNPJ: 05.830.552/0001-40, valor R\$ 113.866,59, ass.: 26-01-23 e vigência: 31-12-23; Marcel Transportes Ltda. - ME: contrato nº 85-23, CNPJ: 04.241.740/0001-70, valor R\$ 320.830,61, ass.: 26-01-23 e vigência: 31-12-23; Renascer Turismo Ltda.: contrato nº 86-23, CNPJ: 42.834.837/0001-86, valor R\$ 442.144,37, ass.: 26-01-23 e vigência: 31-12-23; Santos Transporte e Turismo Ltda.: contrato nº 87-23, CNPJ: 27.261.166/0001-18, valor R\$ 418.664,12, ass.: 26-01-23 e vigência: 31-12-23; Adilson Izaias de Oliveira: contrato nº 103-23, CNPJ: 32.083.158/0001-69, valor R\$ 490.328,18, ass.: 26-01-23 e vigência: 31-12-23 e Moreira & Oliveira Ltda. - ME: contrato nº 104-23, CNPJ: 16.695.045/0001-68, valor R\$ 633.295,00, ass.: 26-01-23 e vigência: 31-12-23 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS. Torna público o extrato de contrato de adesão à ata de registro de preços, pregão presencial nº 39-22, processo licitatório nº 167-22. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica. Partes: Município de Areado x Auto Mais Comércio de Peças e Serviços Ltda.: CNPJ nº 18.163.930/0001-20 com os seguintes descontos: prestação de serviços: máquinas e tratores: 20%, tabela de peças leves: 11%, tabela de peças máquinas e tratores: 11% e tabela de peças veículos pesados: 11%, tabela: Traz Valor. Valores estimados: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para peças e R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para serviços, ass.: 14-02-23 e vigência: 31-12-23 - Douglas Ávila Moreira- Prefeito Municipal.